



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1794/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2009, DE 14 DE JULHO DE 2009 (CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), PARA INIBIR DIFICULDADES ENFRENTADAS NO DIA-A-DIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E APERFEIÇOAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES NA VOTAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.146, de 14 de Julho de 2009 (Consolida A Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino e dá Outras Providências), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

§ 5º. O cálculo da gratificação da função gratificada de Diretor será básica para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 6º. O professor eleito Diretor, ocupante de 02 (dois) cargos de professor na rede pública municipal, poderá optar pelo maior salário, com incorporação dos respectivos vencimentos e vantagens do cargo escolhido, somada a gratificação prevista nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo. O professor eleito Diretor, ocupante de 01 (um) cargo de professor, terá seu salário com incorporação dos respectivos vencimentos e vantagens do cargo, somada a gratificação prevista nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo.”

“Art. 26. O profissional do magistério portador de dois cargos efetivos na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria de Jetibá só poderá candidatar-se a Diretor para escolas que funcionem em dois ou três turnos diários.

Parágrafo Único. A Remuneração do professor eleito diretor, será calculada com base no salário correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, estabelecida pelo parágrafo 6º do Artigo 11 desta Lei.”

“Art. 29

II – Somente o pai ou mãe ou responsável por aluno com frequência regular, matriculado no Ensino Infantil e no 1º Ciclo do Ensino Fundamental. Entende-se por 1º Ciclo do Ensino Fundamental o aluno com frequência regular matriculado a partir do 1º ao 5º ano;

III – Pai ou mãe ou responsável ou o próprio aluno matriculado no 2º Ciclo do Ensino Fundamental, isto é, a partir do 6º ao 9º ano e com frequência regular.”

Eduardo Stühr
Eduardo Stühr
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Agosto de 2015.

EDUARDO STUHR

Prefeito Municipal